



PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

PROJETO DE LEI Nº 019/2022



"Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde - ACS e dos Agentes de Controle de Endemias - ACE, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências".


Eliane Ramos Dias de Melo
Presidenta

O PREFEITO DE BOM CONSELHO/PE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Bom Conselho/PE o seguinte projeto de Lei:

ART. 1º - Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Controle de Endemias - ACE, desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme § 9º do art. 198 da CF/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

ART. 2º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Bom Conselho/PE para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal do Município, nos termos do §º 11 do art. 198 da CF/1988, com redação dada pelo art. 10 da Emenda Constitucional no 120, de 05 de maio de 2022.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas quando necessário, contidas no Orçamento Anual do Município de Bom Conselho/PE, para o exercício de 2022, destinadas aos repasses fundo-a-fundo pelo Sistema Único de Saúde, provenientes da União, na forma do § 8º do art. 198 da CF/1988, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional no 120, de 05 de maio de 2022.



ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2022.

JOAO LUCAS DA SILVA Assinado de forma digital
CAVALCANTE:7038520 por JOAO LUCAS DA SILVA
2458 CAVALCANTE:70385202458

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação deste Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 019/2022 que visa regulamentar a fixação do piso salarial de Agente Comunitário de Saúde - ACS e dos Agentes de Controle de Endemias - ACE, nos termos da Emenda Constitucional no 120/2022, no Município de Bom Conselho/PE.

De início vale registrar que os Agente Comunitário de Saúde - ACS e dos Agentes de Controle de Endemias - ACE são trabalhadores importantes dentro do Sistema Único de Saúde, ambos trabalham com a comunidade da área, do bairro, da cidade ou da região rural para facilitar o acesso da população à saúde e prevenir doenças.

O ACS deve visitar regularmente residências e fazer registros da população, em relação a documentos básicos para o acesso aos serviços de saúde e em relação aos possíveis problemas de saúde que possam ser identificados na residência. Assim, o ACS deve orientar pessoas em relação à sua saúde, encaminhando ao posto de saúde ou outros locais de atendimento sempre que necessário.

O ACE promove ações de educação em saúde junto à comunidade e informa à população sobre os riscos das doenças. Além disso, o ACE também realiza visita aos imóveis e outras localidades com o objetivo de prevenir e controlar doenças como dengue, malária, leishmaniose e doença de Chagas; atua no controle de roedores e na prevenção de acidentes por cobras, escorpiões e aranhas; e participa das ações de vacinação de cães e gatos para prevenção e controle da raiva.

Nessa senda, o aumento do piso, fora estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022 que alterou o artigo 198 da CF/1988, visando a implementação de política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, em caráter de urgência urgentíssima, por ser de relevante interesse público.



PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os meus votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2022.

JOAO LUCAS DA SILVA Assinado de forma digital
CAVALCANTE:7038520 por JOAO LUCAS DA SILVA
2458 CAVALCANTE:70385202458

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

APROVADO
Ver unicameralidade
EM 19 DE agosto DE 2022

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 019/2022

Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente
Os Excelentíssimos, no uso das atribuições que lhes são conferidas por força da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam, em conjunto, a seguinte EMENDA ao projeto de Lei 019/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **“Regulamenta a base salarial dos agentes comunitários de saúde - ACS e dos agentes de combate às endemias – ACE, nos termos da emenda constitucional nº 120/2022, e dá outras providências”**:

EMENDA 001 - MODIFICATIVA

Fica alterado o Art. 1º do Projeto de Lei nº 019/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município, sem modificá-lo substancialmente, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica regulamentado os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, desta municipalidade, em 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município, conforme §9º do Art. 198 da CF/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, publicada em 05 de maio de 2022, sem prejuízo das gratificações estabelecidas nas Leis 1.404/2009 e 1.627/2014.”

EMENDA 002 - ADITIVA

Fica acrescido ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 019/2022 o §1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - omissis

§1º – Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, terão também, em razão dos riscos inerente as funções desempenhadas, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Câmara Municipal de Bom Conselho/PE, 17 de agosto de 2022.

Eliane Ramos Dias de Melo
Eliane Ramos Dias de Melo
Vereador

Alípio Soares da Silva
Alípio Soares da Silva
Vereador

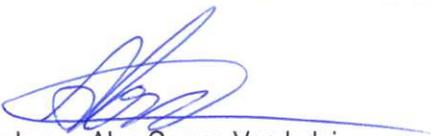


Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

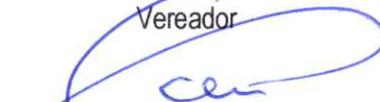
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

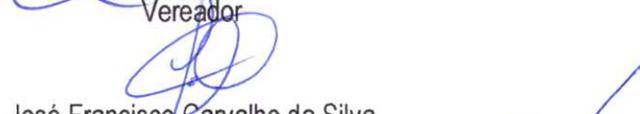

Anderson Alan Gomes Vanderlei
Vereador

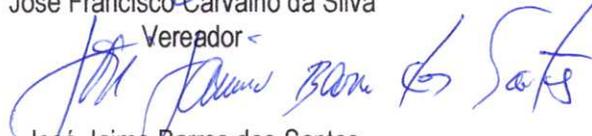

Francisco Bento Soares
Vereador


Genival Cavalcante Tavares
Vereador


Gilmar da Silva Melo
Vereador


Gilmar Rodrigues de Oliveira
Vereador


José Francisco Carvalho da Silva
Vereador


José Jaime Barros dos Santos
Vereador


José Nilson Barros da Silva
Vereador


José Robério Cavalcante de Almeida
Vereador


Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Vereadora


Vicente Ferreira dos Santos Neto
Vereador



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000



PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 019/2022

Os Excelentíssimos, no uso das atribuições que lhes são conferidas por força da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam, em conjunto, a seguinte EMENDA ao projeto de Lei 019/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **“Regulamenta a fixação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde - ACS e dos agentes de combate às endemias - ACE, nos termos da emenda constitucional nº 120/2022, e dá outras providências”**:

EMENDA 001 - MODIFICATIVA

Fica alterado o Art. 1º do Projeto de Lei nº 019/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município, sem modificá-lo substancialmente, passando a vigorar com a seguinte redação:

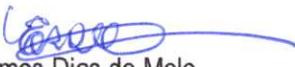
“Art. 1º - Fica regulamentado os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, desta municipalidade, em 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município, conforme §9º do Art. 198 da CF/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, publicada em 05 de maio de 2022, sem prejuízo das gratificações estabelecidas nas Leis 1.404/2009 e 1.627/2014.”

EMENDA 002 - ADITIVA

Fica acrescido ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 019/2022 o §1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - omissis
§1º – Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, terão também, em razão dos riscos inerente as funções desempenhadas, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Câmara Municipal de Bom Conselho/PE, 17 de agosto de 2022.


Eliane Ramos Dias de Melo
Vereadora


Alípio Soares da Silva
Vereador

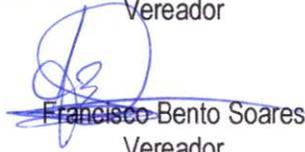


Câmara Municipal de Bom Conselho
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000



Anderson Alan Gomes Vanderlei
Vereador



Francisco Bento Soares
Vereador



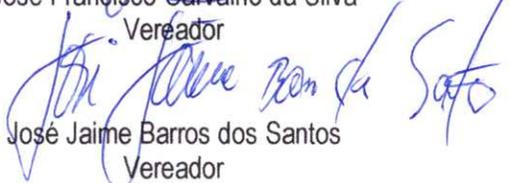
Genival Cavalcante Tavares
Vereador

Gilmar da Silva Melo
Vereador



Gilmar Rodrigues de Oliveira
Vereador

José Francisco Carvalho da Silva
Vereador



José Jaime Barros dos Santos
Vereador



José Nilson Barros da Silva
Vereador



José Roberio Cavalcante de Almeida
Vereador

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Vereadora



Vicente Ferreira dos Santos Neto
Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

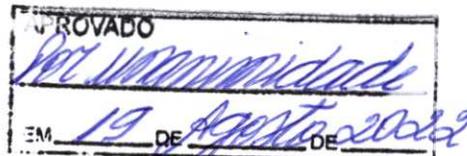
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA – PLO Nº 019, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

FINALIDADE: Regulamenta a fixação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde - ACS e dos agentes de combate às endemias – ACE, nos termos da emenda constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise da matéria, acompanhado da justificativa autoral.

Houve emenda aditiva e modificativa propostas por unanimidade dos Vereadores *Eliane Ramos Dias de Melo*
Presidenta

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo é legalmente pertinente, encontra-se adequado às normas regulamentares e se presta ao propósito finalístico do autor.

Não há vício de iniciativa e está preservada a competência legislativa, bem como atendidas a constitucionalidade e juridicidade.

A boa técnica legislativa encontra-se inteligível.

Assim, fica **APROVADO**, por esta Comissão de Justiça e Redação, a referida proposição, na forma emendada.

Bom Conselho/PE, em 17 de agosto de 2022.


José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente


Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora


Francisco Bento Soares
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PLO Nº 019, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

FINALIDADE: Regulamenta a fixação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde - ACS e dos agentes de combate às endemias - ACE, nos termos da emenda constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

Houve emenda aditiva e modificativa propostas por unanimidade dos Vereadores.

A presente proposição se propõe regulamentar a adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates a Endemias no Município.

A proposição foi alterada, adicionando texto legal à proposição, apenas espelhando o texto legal ao texto constitucional, prestigiando a condição de reajuste natural dos vencimentos dos ACS e ACE ao fixar-lhe em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) nos termos do §9º do Art. 198 da CF.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo possui matéria pertinente e necessária, atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

A adequação da legislação municipal obedeceu a uma exigência constitucional imperativa por força da EC 120 de 05 de maio de 2022.

A matéria financeira é pertinente e obedece aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade perfilhado na administração pública

Assim, a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Assim, fica **APROVADO**, por esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, o referido projeto de lei, na forma emendada.

Bom Conselho/PE, em 17 de agosto de 2022.

Francisco Bento Soares
Presidente

Alípio Soares da Silva
Relatora

José Francisco Carvalho da Silva
Membro

APROVADO
Por unanimidade
EM 17 DE AGOSTO DE 2022.

Eliane Ramos Dias de Melo
Presidenta